

DECISÃO EM RECURSO
Processo Licitatório n.º 16/2022
Pregão Presencial n.º. 06/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial que objetiva “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS”.

Lançado o edital não houve impugnações ao mesmo.

Aberta a fase de apresentação de propostas e obtidos os melhores preços, a recorrente foi inabilitada por não haver cumprido com a previsão do item 6.1.1 do edital de licitação, já que apresentou cópia simples de documento emitido fisicamente e que embora conste autenticação eletrônica não foi possível certificar a regularidade do documento.

Inconformada a recorrente apresentou recurso alegando que o documento possui chave de autenticidade eletrônica e que somente não pode ser conferida sua autenticidade por indisponibilidade do site do Município de Caibi, o que restaria certificado pela certidão emitida pelo município de caibi e anexada ao recurso.

É o breve e necessário relato.

II - TEMPESTIVIDADE

Cabe ao interessado interpor recurso, em até cinco dias, contados da intimação, ou da lavratura da ata, nos casos em que a legislação expressamente dispuser.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Assim, tendo a ata do presente procedimento sido emitida na data de 18/02/2022 e tendo o recurso sido protocolizado na data de 23/02/2022 resta demonstrada sua tempestividade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se a recorrente contrariamente a decisão da pregoeira no tocante a sua Desclassificação, alegando que a autenticidade do Alvará de Funcionamento somente não pode ser verificada no momento da licitação por indisponibilidade do site do Município de Caibi conforme certidão que anexou ao recurso.

Ocorre que a própria declaração emitida pelo Município de Caibí comprova que a certificação eletrônica do documento não existe, “por indisponibilidade do sistema eletrônico”. Ademais, o próprio documento que abaixo se transcreve foi emitido de forma física com a firmação de assinatura pelo Servidor Idevaldo Antonio Dal Cerro, o que demonstra a inexistência de qualquer meio de certificação do documento de forma eletrônica.

Ainda importante referir que mesmo neste momento 07/03/2022, não é possível verificar a autenticidade do documento por que o sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Caibí ainda não permite tal espaço.

Dessa forma cabia ao concorrente observar as previsões do Edital de licitação que no item 6, assim dispõe:

OBSERVAÇÃO:

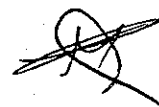
- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, em via original, ou se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- B) Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Logo, sendo documento físico, cabia ao concorrente observar a necessidade de apresentar cópia autenticada, ou ainda como é aceito pelo Município de Palmitos, cópia simples acompanhada pelo original, que é conferido pela pregoeira e certificada a originalidade.

Já sendo o caso de documento eletrônico a empresa concorrente deve ter ciência de que a autenticidade do documento será conferida pela pregoeira e sua equipe de apoio, conforme o próprio edital prescreve. Assim, ocorrendo impossibilidade de certificação da autenticidade do documento o mesmo não pode ser aceito como válido e a concorrente desclassificada, sobre isso a empresa firma declaração de habilitação concordando com todos os termos do edital.

Necessário ainda transcrever a previsão do item 6.4 do edital de licitação que assim dispõe: “Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos”. Logo, a apresentação do mesmo documento (Alvará de Licença) em cópia autenticada em cartório na data de 23/02/2022, não substitui aquele apresentado irregularmente no momento da licitação, na forma do item 6.4 do edital.

Portanto, poderia a concorrente ter apresentado o documento em cópia autenticada na data da licitação e não o fez. Da mesma forma, poderia o documento ter sido apresentado de forma eletrônica, quando então o Licitante certificaria a



Almeida

autenticidade do documento, o que não foi possível e ainda resta impossível na forma da declaração firmada pelo Município de Caibí.

Dessa forma, embora fossem duas as possibilidades da empresa de cumprir com as previsões do edital, sob nenhum aspecto a empresa cumpriu-as já que o documento não pode ser certificado de forma eletrônica e por ter sido emitido de forma física, firmado manualmente por Idevaldo Antonio Dal Cero, não foi apresentado autenticado em tempo.

IV - DECISÃO

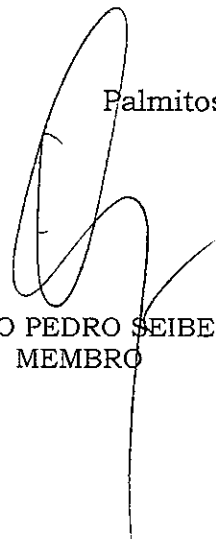
Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Dê-se publicidade e ciência desta decisão.

Publique-se.

Palmitos - SC, 07 de março de 2022.


ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI
PRESIDENTE DA CPL


ONAVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO


MARCELO NOETZOLD
MEMBRO